

PUBLICIDADE LEGAL

CALÇADOS BEIRA RIO S/A. CNPJ nº 88.379.771/0001-82. NIRE 43300035247. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de novembro de 2024, às 08:00 horas, realizada de forma semipresencial, sendo facultado aos acionistas participar e votar de maneira presencial na sede social da Calçados Beira Rio S/A (a "Companhia"), situada na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, bairro São José, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93530-534 ou remotamente, por meio do sistema eletrônico da plataforma de videoconferências cujo link de acesso e senha foram disponibilizados aos acionistas que os solicitaram na forma do edital publicado e das normas aplicáveis. **PUBLICAÇÕES:** Os editais de convocação foram publicados no Jornal do Comércio, na edição do dia 7 de novembro de 2024, na edição conjunta dos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2024, e na edição do dia 11 de novembro de 2024, nas páginas 2, 1 e 1, respectivamente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme sua última versão alterada, emendada ou substituída ("LSA"). **PRESENCAS:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes os seguintes Diretores da Companhia: Sr. Roberto Argenta, Diretor Presidente da Companhia, Sr. Clóvis Moacir Gruhlke, Diretor Administrativo-Financeiro e Sr. Ramon de Campos Schneider, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia. **MESA:** Presidente – Sr. Roberto Argenta; e Secretário – Dr. Felipe de Oliveira Steffen. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) Aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização integral dos saldos da Reserva Legal e da Reserva de Incentivos Fiscais e parte do saldo da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, com a consequente alteração do Artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social; (ii) Consolidação do Estatuto Social; e (iii) Eleição do Diretor de Pesquisa e Produto para preencher o cargo vacante. **LAVRATURA:** Aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura desta ata sob a forma sumária, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Estando devidamente representada a totalidade do capital social, foi a Assembleia Geral devidamente instalada, procedendo-se à análise e à discussão pelos acionistas dos itens da ordem do dia e dos documentos relacionados, seguindo-se a adoção das seguintes deliberações, todas pela unanimidade dos acionistas: **Aprovar** o aumento do capital social da Companhia em R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, totalmente integralizado neste ato, mediante a capitalização dos saldos de reservas da Companhia, sendo R\$71.494.476,81 (setenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) provenientes da capitalização da totalidade do saldo da Reserva Legal, R\$312.457.379,49 (trezentos e doze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) provenientes da capitalização da totalidade do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, e R\$116.048.143,70 (cento e dezesseis milhões, quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos) provenientes da capitalização de parte do saldo da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, de modo que o capital social passa de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), mantido inalterado o número de ações de emissão da Companhia. Em razão do aumento do capital social, modifica-se o *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação: "Art. 6º - O capital social da Companhia é de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas". **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação: **CALÇADOS BEIRA RIO S/A. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.** CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO. Art. 1º - CALÇADOS BEIRA RIO S/A é uma companhia de capital fechado e reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, Bairro São José, em Novo Hamburgo, Estado do Sul. Parágrafo único: a Companhia poderá instalar e extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia poderá participar de outras sociedades, congêneres ou não, cabendo à Diretoria decidir a respeito. Art. 4º - A Companhia tem por objeto social: a industrialização e/ou comercialização, inclusive importação e exportação, de calçados, artefatos e componentes de calçados, artigos esportivos e vestuário em geral; a participação no capital social de outras sociedades; e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITOS. Art. 6º - O capital social da companhia é de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. § 1º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito em nome dos seus titulares. § 2º - As Ações Ordinárias revestirão sempre a forma nominativa, assegurando-se a cada uma o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º - As Ações Preferenciais revestirão a forma nominativa, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação, participando, proporcionalmente, do dividendo estipulado no art. 32, observado o disposto no art. 17, I, da Lei 6.404/76. Art. 7º - Nos aumentos de capital os acionistas terão preferências, resguardando-se os direitos dentro do prazo mínimo de decadência para a subscrição. CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 8º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, para os casos previstos em lei, dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. Art. 9º - Aplicam-se as normas da Lei nº 6.404/76, na parte referente aos atos de convocação, instalação e realização das Assembleias gerais. Parágrafo único: As Assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos presentes, acionistas ou não, para servir de secretário. Art. 10º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria dos votos, não se computando os votos em branco. Art. 11 - As deliberações aprovadas pelas Assembleias gerais obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados pela lei. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor 1º Vice-Presidente, 1 (um) Diretor 2º Vice-Presidente e 04 (quatro) Diretores Executivos, cabendo a estes últimos atuarem nas áreas administrativo-financeira, comercial, industrial e pesquisa e produto, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Art. 13 - A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até que sejam substituídos. Art. 14 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual determinará uma verba global, cabendo ao Diretor-Presidente deliberar sobre a sua distribuição. Art. 15 - Nos casos de renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Diretoria adotará, dependendo das circunstâncias de fato existentes na oportunidade, uma das seguintes providências: designará um substituto, dentre os membros restantes, que acumule as funções da Diretoria vaga, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem que isso implique acréscimo de remuneração; ou designará, dentre eles, um substituto provisório, convocando, de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo. Art. 16 - A Diretoria se reunirá, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente, devendo as deliberações constar de ata lavrada em livro próprio. Art. 17 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos atos contraídos em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da lei ou do Estatuto. Art. 18 - Cada Diretor deverá garantir sua gestão mediante a caução de 10.000 (dez mil) ações da Companhia, garantia esta que somente cessará após a aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo. Parágrafo único: O Diretor que não for titular de ações suficientes para a referida finalidade poderá garantir sua gestão através de outros bens, conforme caso a caso, for deliberado pela Assembleia Geral. Art. 19 - Compete ao Diretor-Presidente: definir, em termos gerais, a política, planos e estratégias de mercado da Companhia; a representação exclusivamente política da Companhia visando a concretização das suas metas; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; a destituição de Diretores, a ser efetuada na forma do Art. 15, Art. 20 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto com um dos Diretores Executivos, ou com um procurador, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele. Art. 21 - Compete, em caráter geral, aos Diretores Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), ou cada um deles com um procurador, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos de qualquer natureza; emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos; bem como prestar garantias de qualquer natureza, tais como hipotecas, fianças, avais, penhores, cauções, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão do negócio, desde que no interesse da Companhia. § 1º - Para alienar bens imóveis, será sempre necessária a prévia deliberação, por maioria, da Diretoria. § 2º - Os Diretores Executivos poderão, em conjunto de 2 (dois), constituir procuradores, em nome da sociedade, para a prática de atos de sua atribuição, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar. O prazo de duração do mandato não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados os casos de mandatos com poderes gerais para o foro, que poderão ser por prazo indeterminado. Art. 22 - Compete, especificamente: ao Diretor Administrativo-Financeiro, estabelecer e executar a estratégia administrativa e financeira da Companhia, e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Industrial, o desenvolvimento, a nível técnico, de produtos, compra de materiais e insumos necessários à fabricação dos produtos a serem comercializados, estabelecer e executar a estratégia de produção da Companhia e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Comercial, o desenvolvimento de produtos a nível de mercado, estabelecer e executar as estratégias de *marketing* e de comercialização dos produtos a serem desenvolvidos, fabricados e vendidos pela Companhia e as atividades direta e indiretamente a eles relacionadas. ao Diretor de Pesquisa e Produto, a proposição, acompanhamento, pesquisa e planejamento de produto, além de outras atividades definidas pela Diretoria. Art. 23 - Além das atribuições referidas nos artigos anteriores, compete aos Diretores Executivos elaborar, anualmente, demonstrativos, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, relativos às atividades da Companhia, os quais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, mantendo-os, assim, informados acerca do desenvolvimento dos negócios da sociedade. CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto, por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que preencham os requisitos legais, o qual será instalado na forma prevista no artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Art. 25 - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: os titulares de Ações Preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito a eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; ressalvado o disposto na letra anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da referida letra "a", mais um. Art. 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal funcionará pelo período compreendido entre a data da Assembleia que eleger seus membros e a da Assembleia Geral Ordinária subsequente. Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS. Art. 28 - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 29 - Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará, na elaboração de balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, tudo conforme as determinações legais vigentes. Parágrafo único: O balanço e demonstrações financeiras, referidas no "caput" desta cláusula, deverão ser auditadas. Art. 30 - A Diretoria, observadas as prescrições legais, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros pré-existentes, ou, ainda, de lucros apurados em balanços semestrais. Art. 31 - Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 32 - Não há dividendo fixo, cabendo à Assembleia Geral fixar, no final de cada exercício, o percentual sobre o resultado do balanço a ser distribuído aos acionistas, após as deduções previstas na Lei nº 6.404/76. § 1º - A Companhia fará, no entanto, a distribuição aos acionistas de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido obtido, o qual poderá, a critério da Diretoria, ser antecipado mensal, trimestral ou semestralmente. § 2º - Poderá a Companhia, por medida de economia fiscal, creditar aos acionistas juros sobre o patrimônio líquido, na forma da Lei, sendo os valores creditados imputados ao pagamento dos dividendos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, em substituição destes. No exercício em que os juros sobre o patrimônio líquido, atribuídos aos acionistas, superar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o resultado líquido do período, na forma do referido parágrafo primeiro supra, o excesso será considerado crédito da Companhia, para compensação com futuras distribuições de dividendos. Art. 33 - O saldo do lucro líquido não alocado à constituição de Reserva Legal, na forma do Art. 31, ou ao pagamento de dividendos, na forma do Art. 32, § 1º, será destinado à reserva estatutária denominada de "Reserva para Investimento e Capital de Giro", que terá por finalidade reforçar o capital de giro e garantir investimentos em inovação, manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social, assim como para permitir o atendimento das disposições constantes do Art. 35, observando sempre o limite previsto no Art. 199 da LSA. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá destinar a Reserva para Investimento e Capital de Giro, no todo ou em parte, para aumentar o capital social, distribuir dividendos e cumprir o disposto neste Estatuto. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34 - A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta estabelecer sobre o prazo e modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e o conselho fiscal, se for o caso, e fixar a respectiva remuneração. Art. 35 - As transferências de ações poderão ser efetuadas, observadas as disposições legais e as determinações deste artigo, sob pena da ineficácia dos atos perante a Companhia e terceiros. § 1º - O acionista que quiser alienar a terceiros suas ações deverá comunicar à Companhia, através de documento escrito e mediante protocolo, no qual indicará todas as condições da transação. Na eventual alienação das ações, terá a Companhia o direito de preferência na aquisição das mesmas. A Companhia, a contar da proposta de venda, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para expressamente manifestar seu interesse na compra das ações. § 2º - As ações, pelo seu valor patrimonial, ou outro valor e prazo que a Assembleia Geral determinar, e haveres em geral de acionista dissidente, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido serão apurados com base no último balanço e pagos em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias a contar da data da retirada, das declarações de interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento. § 3º - A Companhia não se dissolverá por motivo de dissidência, nem por falecimento, interdição, falência, insolvência, dissolução, inclusão ou exclusão de acionista, podendo os acionistas remanescentes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Companhia, contudo reconhecendo-lhes legítimo receber os valores indicados na forma do §2º deste artigo. Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente ou pela Assembleia Geral. (iii) Diante da renúncia apresentada pelo Sr. Andrei Utzig, formalizar sua remoção do cargo de Diretor de Pesquisa e Produto e eleger o Sr. Luis Carlos de Moura Marangon, brasileiro, casado, tecnólogo em processos gerenciais, portador do RG nº 307536364 e CPF nº 810.133.100-04, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Hartz, nº 174, bairro Guarani, Parobé/RS, CEP 95630-000, para ocupar o cargo vacante de Diretor de Pesquisa e Produto, com mandato unificado aos demais Diretores. O Diretor ora eleito toma posse nesta data, mediante assinatura de termo de posse apartado, em observância às formalidades legais aplicáveis, inclusive no que se refere às declarações de desimpedimento exigidas por lei. Registra-se abaixo a atual composição da Diretoria da Companhia. **Relação Consolidada de Diretores:** Diretor Presidente - Roberto Argenta. Diretor 1º Vice-Presidente - Heitor Vanderlei Linden. Diretor 2º Vice-Presidente - Rodrigo Argenta. **Diretores Executivos:** Diretor Administrativo-Financeiro - Clóvis Moacir Gruhlke. Diretora Comercial - Maribel Christiane da Silva. Diretor Industrial - João Arcanjo Henrich. Diretor de Pesquisa e Produto - Luis Carlos de Moura Marangon. **PROTESTOS:** Foram recebidos, autenticados e arquivados pela mesa, 02 (dois) protestos apresentados pelo acionista Sr. Heitor Vanderlei Linden, na forma do artigo 130, §1º, 'a', da LSA, cujos protocolos foram devidamente assinados e devolvidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada. Presidente e Secretário declaram que todos os requisitos para a realização da assembleia e para a elaboração da presente ata foram atendidos. **Acionistas:** Roberto Argenta, Heitor Vanderlei Linden p.p. Paulo Lutero Natividade Gall, Fundação Antônio Meneghetti Paulo Emilio da Silva Barrios e p.p. Lúcio André Muller Lorenzon, Alexandre Grendene Bartelle p.p. Danilo Knijnik. A presente ata trata-se de cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia. **ASSINATURAS:** Roberto Argenta, Presidente. Felipe de Oliveira Steffen, Secretário. **JUCISRS:** Certificado registro sob o nº 10708957 em 06/12/2024 da Empresa CALÇADOS BEIRA RIO S/A, CNPJ 88379771000182 e protocolo 244391203-05/12/2024. Autenticação: B8BA-1F543F14158DC8196972497948D3E3FD17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/439.120-3 e o código de segurança xde5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. 

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC